



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Serrolândia

Quarta-feira • 12 de Julho de 2023 • Ano XVI • Nº 5746

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Licitações 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Gildo Mota Bispo / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Serrolândia - BA centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: OTM2QTNERJYZRTBDRTE5MZ

Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2023

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.961.467/0001-96, interpôs IMPUGNAÇÃO ao Edital em referência, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de matérias permanentes diversos, atendendo a necessidade do Município de Serrolândia-BA.

DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A empresa **MULTI QUADROS E VIDROS LTDA**, CNPJ nº 03.961.467/0001-96, enviou via mensagem eletrônica no dia 15/07/2022, às 15:31 hs (horário de Brasília), para o endereço eletrônico disponível no instrumento convocatório. A sessão está marcada para ao dia 13/07/2023. Considerando que o prazo para apresentação de impugnação é de até dois dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão, conforme item 18.1 do edital, concluímos que o presente se encontra TEMPESTIVO.

DAS ALEGAÇÕES E DO PLEITO

Em resumo consta na peça administrativa da impugnante as alegações abaixo:

(...)

Solicitamos revisão no descritivo do item 23, pois quando um Edital/Termo de Referência solicita apenas "Quadro Branco", ou "chapa de fibra de madeira com pintura UV branca brilhante", ou "chapa de fibra branca resinada", dentre outros similares, abre margem para licitantes oferecerem produtos inferiores e de baixa qualidade, lesando o órgão e os outros licitantes que prezam por qualidade, ocasionando assim uma concorrência desleal a quem quer fornecer um produto durável e adequado. Essa descrição para quadro branco não atende aos requisitos de um Quadro para uso escolar ou uso contínuo por exemplo, pois esse tipo de quadro mancha com facilidade e perde sua vida útil, se tornando um produto descartável. (...)

Como um processo licitatório demanda muito tempo e trabalho para ser elaborado e executado, o mínimo que órgão precisa exigir e receber é um produto de qualidade e com boa durabilidade. Isto posto, o descritivo correto para o Quadro Branco de Linha Escolar é um Quadro Branco que tenha como base a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica) que tem mais resistência aos impactos causados pelos pincéis.

Por fim, em apertada síntese a impugnante requer que:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

1. Seja aceito o pedido de impugnação;
2. Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;
3. Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.
4. E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.

Analisados os documentos apresentados, os argumentos constantes no texto do documento de esclarecimentos e de impugnação, apresentamos as considerações a seguir:

DA APRECIÇÃO E RESPOSTA

Antes de tudo, valem lembrar o Art. 3º da lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 que estabelece: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos: (finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço e seletividade).

Quanto às alegações da empresa manifestada na impugnação não existe amparo legal para tais exigências, posto que os produtos descritos no Termo de Referência, foram descritos de acordo com a necessidade do setor solicitante, sob o devido processo legal de cotação e análise do produto necessário para o setor.

Ainda neste ponto há de se destacar que o pedido da impugnante se faz para que haja o atendimento do seu ramo de atividade, como se pode aferir na peça do pedido, que diz: “..A nossa empresa é fábrica de quadros escolares há 23 anos, sugerimos imprescindivelmente a alteração no edital, de forma a este renomado Instituto receber um Quadro Branco de fórmica..” (grifo nosso) e a mesma busca que o processo seja “direcionado” para sua especialidade, no qual, atenderá sua expectativa e não a do requerente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERROLÂNDIA

Praça Manoel Novaes, nº 99, Centro.

CNPJ - 14.196.703/0001-41

CEP. 44710-000

Quanto ao requerimento, considerando que é uma das atribuições do pregoeiro examinar e decidir as impugnações, conforme descrito no Art. 11, inciso II, do Decreto Federal nº 5.450/2005, e considerando o princípio isonomia e da ampla concorrência, decide esse pregoeiro pela manutenção dos termos descrito no instrumento convocatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, recebo a impugnação interposta, tendo sido apresentada de forma tempestiva, contudo, DECIDO indeferir o pedido feito pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA – ME, assim fica mantida a data de realização do Pregão, permanecendo inalteradas as informações contidas no Edital e seus anexos.

Serrolândia – Bahia, 12 de julho de 2023

Arthur Ferreira Silva Oliveira dos Santos
Pregoeiro